

## COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

### maio de 2020

Em maio de 2020, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 11 convenções coletivas (cinco acordos de empresa e seis contratos coletivos) e 8 portarias de extensão, perfazendo um total de 19 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 11 convenções coletivas revistas têm uma cobertura potencial 61.268 trabalhadores, correspondem a duas revisões globais e a nove revisões parciais. As revisões globais dizem respeito a dois acordos de empresa nos sectores dos transportes urbanos de passageiros por caminhos de ferro e transportes marítimos de mercadorias.

As nove convenções revistas parcialmente, referem-se a seis contratos coletivos (abrangendo as atividades de culturas temporárias, fabricação de aguardentes não preparadas, fabricação de produtos farmacêuticos de base, indústrias metalúrgicas de base, abate de aves (produção de carne) e comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos) e três acordos de empresa (no âmbito das atividades de fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários e fabricação de Pasta).

No total das 11 convenções revistas e publicadas, sete abrangem o território nacional, uma tem um âmbito de aplicação geográfico continental, uma distrital e duas com abrangência concelhia.

Relativamente às Portaria de Extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em oito contratos coletivos.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante período de janeiro a maio de 2020 face ao período homólogo.

	2019	2020	%
	janeiro/maio	janeiro/maio	
IRCT publicados	149	100	-33%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	224.054	238.255	6%

- De janeiro a maio de 2020 foram publicados menos (-)33% de IRCT, face a igual período de 2019;
- Apesar do ligeiro decréscimo de IRCT publicados face ao período homólogo (-33%), verificou-se um aumento de 6% no número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2019;

**Nota** Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis, Apenas um série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde publica simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

## GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/): <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa**: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.